

REGULAMENTO DO NÚCLEO PROFISSIONAL PRÁTICO E ACADÊMICO NUPPAC

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Núcleo Profissional Prático e Acadêmico - NUPPAC é um órgão executivo subordinado a Direção da Faculdade Cenecista de Rio Bonito – FACERB responsável pelo processo de profissionalização do corpo discente.

Art. 2º Para efeito deste regulamento entende-se como processo de profissionalização do corpo discente as atividades necessárias e obrigatórias de Estágio Supervisionado (atuação prática), iniciação científica (atuação acadêmica) e de Trabalho de Conclusão de Curso (atuação acadêmica), todas disciplinadas em regulamento próprio.

Parágrafo 1º Cabe ao NUPPAC a articulação do Estágio Supervisionado, iniciação científica e Trabalho de Conclusão de Curso, de modo que, os produtos dessas atividades se alimentem e potencializem o processo contínuo de profissionalização discente.

Art. 3º O Estágio Supervisionado, a iniciação científica e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) são partes integrantes e obrigatórias da formação acadêmica do corpo discente da FACERB, sendo necessários para a plena formação acadêmica e profissional, devendo, o corpo discente estar regularmente matriculado nos semestres em que as mesmas são oferecidas conforme grade e calendário divulgado pelas Coordenações de Curso.

Art. 4º Caberá à Direção da FACERB indicar o Coordenador do NUPPAC.

Art. 5º Compõem o NUPPAC: o coordenador, os coordenadores de curso, os professores supervisores do Estágio Supervisionado, o coordenador institucional de iniciação científica e os professores orientadores do TCC.

Art. 6º Para efeito deste regulamento entende-se Supervisor de Estágio o professor que acompanhará o corpo discente em suas tarefas de estágio supervisionado realizado interna ou externamente a FACERB; Orientador de Projeto de Iniciação Científica e docentes que orientarão o aluno na elaboração de relatórios e trabalhos de iniciação científica; e

Orientadores de TCC os professores que orientarão o corpo discente nas tarefas de pesquisa e elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos do NUPPAC

I – Garantir que as disciplinas de Estágio Supervisionado e TCC e o programa de iniciação científica sejam instrumentalizadas de modo a desenvolver as capacitações acadêmicas, profissionais e empreendedoras do discente, favorecendo sua inserção, manutenção e crescimento no mercado em que atua ou pretende atuar.

II – Orientar, sempre que necessário, o trabalho dos professores supervisores e orientadores, atentando à capacidade máxima de 5 tutorias de professor/aluno.

III – Cooperar, sempre que solicitado, na elaboração da ementa das disciplinas de Estágio Supervisionado e de TCC, bem como na reestruturação do programa de iniciação científica buscando alinhamento às demandas acadêmicas e de mercado e visando ampliar a empregabilidade do corpo discente;

IV – Estar alinhado às demandas específicas de cada curso, a serem descritas no manual Profissionalizante, a ser produzido por cada Coordenação de Curso, vislumbrando especificidades referentes aos seus Estágios Supervisionados e aos seus TCCs;

V – Acatar as orientações, normas e disciplinas da Direção da FACERB;

VI – Avaliar os professores orientadores e os professores supervisores em suas atividades;

VII – Expedir declarações de participação dos professores que compõem as bancas de

defesa de TCC;

VIII – Elaborar plano de trabalho e calendário de atividades semestral;

IX – Zelar por este regulamento;

X – Supervisionar, juntamente com as Coordenações de Curso, a elaboração, revisão e aperfeiçoamento dos planos de ensino das disciplinas de Estágio Supervisionado e de TCC, bem como o programa de iniciação científica;

XI – Reunir, sempre que necessário, e na medida do possível, os professores orientadores e os professores supervisores para debater, estudar, aprofundar e aperfeiçoar a qualidade de ensino;

XII–Buscar convênios externos para realização de estágio supervisionado;

XIII – Acompanhar os convênios externos já firmados de estágio supervisionado;

XIV –Assessorar os professores supervisores e os professores orientadores, substituindo-os quando necessário;

XV –Divulgar, nos murais da FACERB, na página da Internet e na fanpage do Facebook as atividades do NUPPAC;

XVI – Elaborar e divulgar o calendário de defesas dos TCCs, assim como o manual de normas técnicas;

XVII – Facilitar a integração do corpo docente com o corpo discente no que for relacionado à iniciação científica, aos estágios supervisionados e os TCCs;

XVIII – Firmar relações com Instituições para Estágio.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º O NUPPAC é compostos pelo:

I - Coordenador do NUPPAC;

II - Colegiados dos Cursos;

III - Coordenadores dos Cursos;

IV – Professores Orientadores de TCC;

V – Professores Supervisores de Estágios Supervisionados;

VI – Coordenador institucional de Iniciação Científica.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS

Art. 9º Compete ao Coordenador do NUPPAC:

- I –Supervisionar, executar, acompanhar e avaliar as atividades do NUPPAC, em acordo com este regulamento;
- II - Tomar as decisões administrativas necessárias para o pleno desenvolvimento do processo de profissionalização do corpo discente;
- III–Verificar junto às Coordenações de Curso à disponibilidade de professores para serem designados como professores orientadores e professores supervisores;
- IV – Acompanhar as atividades de estágio supervisionado e de TCC, mesmo não sendo o professor regente destas disciplinas;
- V – Apresentar para a comunidade acadêmica o planejamento semestral do NUPPAC;
- VI - Sugerir medidas que visem ao aprimoramento das atividades do NUPPAC;
- VII – Convocar e dirigir reuniões com os professores orientadores e professores supervisores, em acordo com as Coordenações de Curso, com vistas à melhoria do processo de profissionalização do corpo discente;
- VIII - Zelar para o cumprimento deste regulamento;
- IX–Encaminhar alunos para o Núcleo de Gestão Empresarial que necessitam cumprir estagio obrigatório ou visam ampliar sua experiência da prática profissional;
- X – Assinar, como representante da Direção, e em acordo com as Coordenações de Curso, os termos de estágios externos;
- XI – Agendar, juntamente com as Coordenações de Curso e os professores orientadores, as bancas de defesa do TCC;

Art. 10º Compete ao Colegiado de Curso:

- I – Analisar, em grau de recurso, as decisões dos colegiados imediatamente inferiores no que tange as processo de profissionalização do corpo discente;
- II – Deliberar, em última instância administrativa, os recursos oriundos dos professores

orientadores e professores supervisores;

III – Deliberar, em primeira instância, sobre todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento;

IV – Deliberar sobre as alterações deste regulamento;

V – Deliberar sobre os casos omissos neste regulamento e interpretar seus dispositivos.

Art. 11º Compete aos Coordenadores de Cursos e ao Coordenador Institucional de Iniciação Científica:

I – Apoiar a atuação do NUPPAC, a saber: apoiando a participação dos professores supervisores responsáveis pelos estágios supervisionados e professores orientadores responsáveis pela Iniciação Científica e pelos TCC.

II – Deliberar, conforme sua competência, os efeitos deste regulamento,

III - Administrar as políticas de TCC, iniciação científica e de Estágio Supervisionado, cumprindo o previsto pelo Regimento Geral e demais Regulamentos da FACERB;

IV - Definir em conjunto com o Coordenador do NUPPAC o calendário de defesa dos TCCs;

V – Montar, em conjunto com o Coordenador do NUPPAC e o Professor Orientador, a composição das Bancas Examinadoras;

VI – Convocar, sempre que se fizer necessário, o Coordenador do NUPPAC para tomar assento nas reuniões da Coordenação;

VII - Solucionar casos especiais, podendo, se entender necessário, encaminhá-los as instâncias superiores.

Art. 12º Compete ao Professor Orientador:

I – As competências e atribuições dos professores orientadores estão disciplinadas no Regulamento próprio do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 13º Compete ao Professor Supervisor:

I – As competências e atribuições dos professores supervisores estão disciplinada no Regulamento próprio do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO V
DO CORPO DISCENTE

Art. 14º O aluno matriculado na(s) disciplina(s) de TCCI, TCC II e Estágio Supervisionado, bem como envolvidos em projetos de Iniciação Científica, serão acompanhados pelo NUPPAC desde seu início até o término do estágio, e do TCC, podendo, sempre que desejar, recorrer à Coordenação do NUPPAC.

Art. 15º Outras competências e atribuições do corpo discente estão disciplinadas nos Regulamentos próprios do Estágio Supervisionado, do programa de Iniciação Científica e do TCC.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º Os casos omissos e as interpretações deste regulamento devem ser resolvidos pelos Colegiados de Curso, com recurso, em instância final, para o Conselho Superior.

Art. 17º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente.